



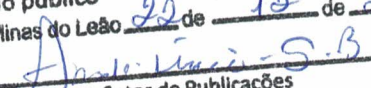
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 104/2020, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para realização de perícia técnica no Posto de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz para apurar fatos relacionados a obra de reforma da cobertura do Posto, para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **J2R ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 24.687.418/0001-87, com sede na Rua Sport Club São José, nº54, bairro Passo da Areia, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 91.030-510, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 22 de dezembro de 2020.


MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de 22/12/20 a 22/01/21 para conhecimento do público
Minas do Leão 22 de 12 de 20

Setor de Publicações
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
ORÇAMENTO LAUDO/PERÍCIA TÉCNICA
POSTO DE SAÚDE ROSA MARIA OLIBONI LUIZ

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Objetivo/Localização

Execução de orçamento para laudo/perícia técnica, solicitado pela prefeitura municipal de Minas do Leão/RS, local sito a Rua Alberto Pasqualini, nº 1478 - centro, no município de Minas do Leão/RS.

1.2. Escopo dos serviços a serem executados

Esta proposta contempla somente os serviços discriminados abaixo, conforme estabelecido com o Contratante, tendo sido levado em consideração a vistoria executada “in loco”.

1.2.1. Execução de Laudo/Perícia Técnica: serão executadas as adequações solicitadas conforme visita “in loco”. Para a execução destes serviços serão executados os seguintes processos:

- Execução de vistoria na laje/telhado superior do Posto de Saúde municipal a fim de identificar, falhas, patologias técnicas e vícios de obra perante reforma realizada;
- Execução de relatório técnico fotográfico com equipe técnica;
- Aferições no telhado, estrutura do telhado, laje/forro, funilaria (sistema de calhas), descidas hidráulicas pluviais, cálculo de vazão das descidas pluviais;
- Para execução da vistoria poderão ser necessárias remoções de algumas telhas, sendo as mesmas posteriormente reinstaladas (caso necessário);
- O laudo técnico (perícia) terá o intuito de identificar a(s) causa(s) das patologias técnicas, vícios de obras e falhas apresentadas no telhado (cobertura) em dias de chuvas e possíveis opções de manutenções corretivas ao local periciado;
- Será entregue uma via do laudo/perícia técnica impresso e assinada e uma via em PDF assinado via certificado digital por e-mail ao contratante (tomador) dos serviços;
- Execução de isolamento e identificação da área em que serão executados os serviços, informando que está em manutenção, bem como será mantido organizado e limpo;

J2R ENGENHARIA LTDA

EMPRESA REGISTRADA CREA/RS 223.515

Escritório/Sede: R. Sport Club São José, nº54, Sl.301 - Passo d'Areia - Porto Alegre/RS

Fone/WhatsApp: (51) 3104-5857 / E-mail: contato@j2rengenharia.com.br

Resp. Téc.: Eng.^a Maria Janaina Andrade – CREA/RS 208.592

www.j2rengenharia.com.br

- Todos os funcionários se encontrarão uniformizados com identificação da Empresa Contratada e farão uso dos devidos EPI's, sendo todos treinados e habilitados para as funções desempenhadas.

Obs.: Poderão ser necessários testes em dias de chuvas para avaliar os possíveis problemas existentes "in loco".

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Após a vistoria será encaminhado o **LAUDO** em até **10 dias uteis**. Devendo ser disponibilizado pelo contratante todas as informações, acessos e documentos necessários, bem como não será executada vistoria em dias de chuva, por se tratar de serviço com vistoria externa.

3. ORÇAMENTO (materiais e serviços)

3.1. Execução de Laudo/Perícia Técnica: **R\$ 4.880,40**

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A combinar;

Estamos sempre abertos a negociações, sendo todos os itens acordados registrados em contrato e este orçamento sendo parte integrante do mesmo.

5. GARANTIA

No início dos serviços será disponibilizada a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente a execução dos serviços prestados, sendo esta responsável por registrar junto ao **CREA/RS** um profissional legalmente habilitado aos serviços executados e indispensável para a execução dos mesmos.

Execução de todos os serviços com uma equipe de trabalho qualificada e habilitada. Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

J2R ENGENHARIA LTDA

EMPRESA REGISTRADA CREA/RS 223.515

Escritório/Sede: R. Sport Club São José, nº54, SL301 - Passo d'Areia - Porto Alegre/RS

Fone/WhatsApp: (51) 3104-5857 / E-mail: contato@j2rengenharia.com.br

Resp. Téc.: Eng.ª Maria Janaina Andrade - CREA/RS 208.592

www.j2rengenharia.com.br

6. VALIDADE DA PROPOSTA / ORÇAMENTO

Essa proposta / orçamento tem validade de trinta (30) dias, podendo sofrer alterações e reajustes após o período informado, perante tabelas diversas junto aos órgãos públicos e conforme mão de obra habilitada e detenção de reajustes de impostos via tabelas vigentes.

Em caso de desistência ou quebra de contrato após aprovado pelo contratante através desta Proposta/Orçamento, será fixada a cobrança de 30% do valor global da mesma, bem como, a cobrança de valores pertinentes a itens e ou materiais, caso os mesmos já tenham sido adquiridos pela contratada.

Sendo assim, inclui-se a este orçamento, sendo este como parte integrante do contrato de prestação de serviços, a ser emitido pela contratada.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas após a aprovação desta Proposta/Orçamento, as partes elegem o foro da comarca de Porto Alegre. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2020.

J2R ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 24.687.418/0001-87

Assinatura do responsável e CPF/CNPJ

Aceite do cliente: _____

J2R ENGENHARIA LTDA
EMPRESA REGISTRADA CREA/RS 223.515
Escritório/Sede: R. Sport Club São José, nº54, Sl.301 - Passo d'Areia - Porto Alegre/RS
Fone/WhatsApp: (51) 3104-5857 / E-mail: contato@j2rengenharia.com.br
Resp. Téc.: Eng.^a Maria Janaina Andrade - CREA/RS 208.592
www.j2rengenharia.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 104/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **J2R ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 24.687.418/0001-87, com sede na Rua Sport Club São José, nº54, bairro Passo da Areia, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 91.030-510, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 104/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de perícia técnica no Posto de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz para apurar fatos relacionados a obra de reforma da cobertura do Posto, conforme proposta em anexo ao processo nº 104/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é R\$ 4.880,40 (quatro mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado ao final dos serviços mediante apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo previsto para execução dos serviços é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1081)

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso de Atenção Básica em Saúde
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4206)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Jociane B. Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 104/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 22 de Dezembro de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

J2R ENGENHARIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
